DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7183/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20474/2016
PROTOCOLO	: 1719277
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2016
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E USO DE SOFTWARES
COMPROMITENTE	: THIAGO VESSONI – ME
VALOR	: R$ 115.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E USO DE SOFTWARES - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 57/2016 (fls. 69/100) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2016 (fls. 144/152).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1391/2006 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, implantação e instalação de redes e softwares no valor estimado em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) com prazo de validade estabelecido para o período de 1 (um) ano.

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na autorização do certame (fl. 7).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-26791/2016 (fls. 155/160).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR- 2ª PRC--8927/2017 (fl. 161), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1391/2006 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, implantação e instalação de redes e softwares, conforme discriminação consignada na Cláusula I (fl. 146).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme consignado na Clausula I (fl. 146).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 1 (um) ano, nos termos da Clausula II (fl. 147)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na autorização do certame (fl. 7).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 159), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> **a) Regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 57/2016** realizado pelo **Município de Itaquiraí** (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 20/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Itaquiraí** (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04) e a empresa **Thiago Vessoni - me** (CNPJ Nº 16.683.197/0001- 40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 161), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 26791/2016 (peça nº 18), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2016,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013..

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial foi regularmente processado, bem assim, a formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação se mostra adequada às normas legais vigentes, estando, pois, apta a dar sustentação aos contratos dela provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do

Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 57/2016 (fls. 69/100) instaurado pelo Município de Itaquirai/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2016 (fls. 144/152), como compromitente compradora, e, de outro lado, a Empresa Thiago Vessoni - ME., CNPJ nº 16.683.197/0001-40, por seu representante, Senhor Thiago Vessoni, CPF nº 026.157.841,37, como compromitente vendedora, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator